

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 71, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal a FRATERNIDADE ESPIRITA AMOR, FE E CARIDADE e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno, de sua propriedade, com área de 1.400,00 m² (um mil e quatrocentos metros quadrados), localizada na Rua dos Jatobás, nesta cidade.

§ 1º – O terreno mede 40,00m(quarenta metros) à frente com a Rua dos Jatobás; 35,00m(trinta e cinco metros) à direita confrontando com a Rua dos Pessegueiros; 35,00m à esquerda confrontando com a Rua dos Abacateiros; 40,00m ao fundo confrontando com terreno de propriedade do Patrimônio Municipal.

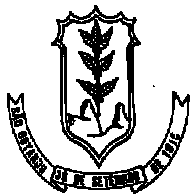
§ 2º - A FRATERNIDADE ESPIRITA AMOR, FÉ E CARIDADE está inscrita no CNPJ sob o n.º 04.875.062/0001-06, e tem sede à Rua Rio Piratininga, 171, Bairro Sol Nascente.

§ 3º - O terreno mencionado se destina à instalação da sede da concessionária, com o objetivo de apoio e incentivo aos relevantes serviços prestados à comunidade, como distribuição de sopa, distribuição de cesta de alimento, distribuição de pão, confecção e distribuição de enxoval para recém-nascido, dentre outros.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Art.3º. - Fica a FRATERNIDADE ESPÍRITA AMOR, FÉ E CARIDADE obrigada a dar destinação ao imóvel no prazo máximo de 02(dois) anos a contar da data de publicação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal, observada a finalidade desta concessão.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.5º. - Fica expressamente proibido à concessionária, sob pena de reversão imediata da concessão, vender ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente a instalação da sua sede própria.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2008.

Paulo Uejo
Prefeito Municipal